DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9056/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17364/2014
PROTOCOLO	: 1556356
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. FORMALIZAÇÃO DE ADITIVOS. REQUISITOS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato n. 117/2014 celebrado entre *o Município de Campo Grande/MS*, por intermédio da *Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SEGOV,* e *Assef Buainain Neto*, com valor inicialmente contratado correspondente a R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a locação de imóvel para o funcionamento da Coordenadoria Especial da Central de Projetos - SEGOV.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n. 117/2014 já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que concluiu pela regularidade de ambos, conforme se infere da DSG-7672/2015, de f. 146-147.

Encaminhada documentação pertinente aos três aditamentos ao Contrato de Locação n. 117/2014, os autos foram submetidos à análise pela equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, que **concluiu pela regularidade** da formalização dos termos aditivos, considerando que foram realizados em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando que a remessa dos documentos pertinentes aos referidos

aditamentos ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 4945/2018, f. 268-270).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da celebração dos aditamentos, nos termos do Parecer n. 14135/2018, de f. 271.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração dos termos aditivos, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 72.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,13) na data da assinatura de seu termo (setembro/2014) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização de três ***Termos Aditivos*** ao Contrato de Locação celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS,* por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais/SEGOV e o Sr. Assef Buainain Neto, derivado de Dispensa de Licitação, cuja primeira fase já foi devidamente apreciada por esta Corte de Contas.

A partir da documentação apresentada, observo que os três termos aditivos ao Contrato de Locação n. 117/2014 tiveram como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses.

Quanto ao Segundo Termo Aditivo, particularmente, além da prorrogação de vigência da locação, objetivou o reajuste do valor de locação - inicialmente contratado em R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais - para R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), valor este mantido no Terceiro Termo Aditivo.

Assinados em 01/09/2016, 01/08/2016 e 16/08/2017, respectivamente, os referidos aditamentos vieram acompanhados da documentação considerada essencial à sua formalização, comprovando que foram celebrados em

consonância com o Diploma Licitatório.

Verifico ainda, que tanto o prazo de publicação dos extratos, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, quanto o prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas (INTC/MS 35/2011) foram observados.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização dos *Três Termos Aditivos* celebrados entre *o Município de Campo Grande/MS* a o Sr. Assef Buainain Neto, considerando que foram realizados em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64 e com a INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos para a respectiva Divisão Temática para a análise da execução financeira, considerando que a vigência contratual encerrou-se em 01/09/2018, conforme se depreende do Terceiro Termo Aditivo.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS